

007743

LEI Nº 449, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1958Autoriza a construção de prédios escolares

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Governador do Município autorizado a executar, mediante concorrência pública ou administrativa ou por administração direta, as obras de construção de dois prédios para escola rural: um no lugar denominado "Vizaria do Baixadão", na Fazenda do Baixadão, de propriedade do Sr. João Severino de Paula; outro na Fazenda dos Patos, de propriedade do Sr. Arão Alves de Oliveira, conforme projetos, especificações e orçamentos a serem elaborados pelo Serviço de Obras da Prefeitura, podendo despendar para esse fim, até a importância de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos-mil-cruzeiros).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação um terreno situado na fazenda "Baixadão", de propriedade do Sr. João Severino de Paula, com a área de 10.000 m² (dez-mil-metros-quadrados), e outro situado na fazenda dos Patos, de propriedade do Sr. Arão Alves de Oliveira, com a mesma área, para nelas se construir, às expensas dos cofres municipais, com ou sem auxílio federal, os prédios escolares objeto do art. 1º desta lei.

Art. 3º - Para ocorrer às despesas decorrentes da construção de que trata o art. 1º da presente lei, será consignada dotação própria no orçamento para o próximo exercício de 1959.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, em 12 de dezembro de 1958.

Antônio Souza Martins

Antônio Souza Martins

Antônio Gardillo
Secretário